

análise do processo indeferido (2015/557573), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 607240**

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**PORTARIA PS Nº 3.028 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/521399.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado 531419do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.382,46 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em favor de ANA LUCIA DA SILVA BATISTA, na condição de companheira do ex-segurado Alexandre Almeida de Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado, mat. nº 5360064/1, falecido em 20/02/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 614044**

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**PORTARIA PS Nº 2.870 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2016/394799.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 0171 de 01/03/2017, a beneficiária ELIZABETH CRISTINA TRINDADE DA SILVA, cujos percentuais serão assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1- 50% em favor de ELOÁ DE ASSUNÇÃO GONÇALVES, na condição de filha menor, no valor de R\$1.882,99 (hum mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2- 50% em favor de ELIZABETH CRISTINA TRINDADE DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$1.882,99 (hum mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$3.765,98 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Erlon Lopes Gonçalves, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/BM, mat. nº 5601770/1, falecido em 03/08/2016.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos ao pensionista já habilitado e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 45 §10º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de uma das beneficiárias, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação original do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 613566**

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**PORTARIA PS Nº 2.970 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/363089.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.862,79 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), em favor de NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Oldemar Coelho Filho, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, mat. nº 80098/2, falecido em 01/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 613933**

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**PORTARIA PS Nº 2.852 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2015/445086.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1451 de 01/09/2015, a beneficiária DEBORA EUNICE SOUZA RODRIGUES, cujos percentuais serão assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1- 50% em favor de GESSY SOUZA RODRIGUES, na condição de cônjuge, no valor de R\$12.673,54 (doze mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.  
I.2- 50% em favor de DEBORA EUNICE SOUZA RODRIGUES, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$12.673,54 (doze mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$25.347,07 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Adenildo Fernandes Rodrigues, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou o posto de Tenente-Coronel/PM, mat. nº 37087/1, falecido em 31/03/2014.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo a data do requerimento administrativo (08/10/2015), compensando-se eventuais valores pagos ao pensionista já habilitado e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 45 §10º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999.

IV – Havendo extinção de cota-parte de uma das beneficiárias, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação original do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 613980**

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**PORTARIA PS Nº 2.733 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2018/510892.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.065,26 (quatro mil, sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em favor de JOÃO FAVACHO SOARES SALDANHA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Luiza da Costa Saldanha, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação-Seduc, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 220116/1, falecida em 14/09/2018.